



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

Lei nº 1.880, de 30 de maio de 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Toda empresa que se instalar no Município até 31 de dezembro de 1996, com capital social mínimo, da matriz aqui sediada ou destacada para filial, de 62.000 (sessenta e duas mil) Unidades Fiscais do Município (UFM), gozará, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 75% (setenta e cinco por cento) de redução no pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido.

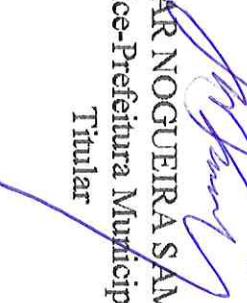
Art. 2º. O favor, de que trata a presente lei, será concedido por ato do Prefeito Municipal, mediante requerimento do contribuinte, comprovando a satisfação da condição exigida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 1995 (um mil novecentos e noventa e cinco) da Graça de Nosso Senhor, 194º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Parafba Nova e 147º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.


AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG
Prefeito Municipal


OSCAR NOGUEIRA SAMPAIO
Vice-Prefeitura Municipal
Titular